



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007.*

*DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, de suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** Regime Jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Executivo Municipal e seus Servidores.

**Art. 3º** Na aplicação desta Lei são observados além de outros, os seguintes conceitos:

I. **Servidor Público Municipal** é todo aquele que detém relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual e presta serviços ao Poder Executivo do Município, sob vínculo de dependência e remuneração paga pelos cofres públicos, compreendendo os ocupantes dos cargos públicos efetivos e os em comissão..

II. **Cargo Público** é o conjunto de deveres instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas, vencimentos correspondentes para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei.

III. **Classe Funcional** é a divisão hierárquica de cargo segundo escalonamento decorrente de experiência e aperfeiçoamento profissional.

IV. **Referência Funcional** é o ponto da carreira determinado pelo cruzamento da classe e dos níveis funcionais.

V. **Categoria Funcional** é o agrupamento de cargos que exigem o mesmo grau de escolaridade mínima para ingresso.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI. Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou órgão do Poder Executivo do Município.

**Art. 4°** Cargo em Comissão é o que envolve o exercício de funções de direção, chefia e assessoramentos e são de livre provimento, satisfeitas as qualificações fixadas em Lei ou regulamento.

**Art. 5°** Função Gratificada é a que envolve atividades de chefia e assistência intermediárias e são de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

§1° As funções gratificadas (de confiança) são criadas por Lei, observados os recursos orçamentários para este fim.

§2° O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo.

§3° Na escolha para o exercício da função gratificada é observado o merecimento e a correlação entre a eficiência no desempenho das atribuições do cargo efetivo do servidor e da função a ser exercida.

**Art.6°** É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

### TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7°** São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. a idade mínima, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. aptidão física e mental;
- VII. aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo.

§1° As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2° Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais são reservadas até cinco por cento das vagas oferecidas.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 2

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 8º** O provimento de cargos públicos é feito por ato de autoridade do Poder Executivo.

**Art. 9º** A investidura em cargo público ocorre com a posse.

**Art. 10** São formas de provimento do cargo público:

- I. nomeação;
- II. readaptação;
- III. reversão;
- IV. reintegração;
- V. aproveitamento.

### SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

**Art. 11** A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
- II. em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§1º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de prova e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§2º Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor de carreira serão estabelecidos no Edital específico e seus regulamentos.

### SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 12** O concurso é de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

**Art. 13** O concurso público tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

*Parágrafo único.* O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização são fixados em edital, publicados conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art. 14** Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 3  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§1º A posse ocorre no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou na conveniência da Administração.

§2º Em se tratando de servidor em licença ou em outro afastamento de acordo com a lei, haverá a posse no prazo legal, após a qual o servidor retornará à licença ou afastamento.

§3º Só haverá posse nos casos de provimento do cargo por nomeação.

§4º No ato da posse, o servidor apresenta, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 15** A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica por Junta Médica Municipal ou, em sua falta, de órgão público estadual ou federal.

*Parágrafo único.* Somente é empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

**Art. 16** São competentes para dar posse:

I. o Prefeito, aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

II. os Secretários Municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito das respectivas Secretarias;

III. os dirigentes de autarquias e fundações, aos ocupantes de cargos em comissão, de funções gratificadas e cargos efetivos da respectiva entidade.

*Parágrafo único.* A posse dos servidores efetivos é dada pelo titular da Pasta da Administração ou outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa no Regimento Interno da Prefeitura ou do órgão.

**Art. 17** A autoridade que der posse deve verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento para a investidura no cargo.

**Art. 18** Torna-se sem efeito o ato de nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido nesta Lei.

**Art. 19** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º O início, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

§2º O início do exercício e as alterações que ocorrem são comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 4  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§3º O exercício de função gratificada tem início a partir da publicação do ato de designação.

**Art. 20** O chefe da unidade administrativa em que for lotado o servidor é a autoridade competente para lhe dar exercício.

**Art. 21** O exercício do cargo tem início dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados:

- I. da data da posse;
- II. da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, aproveitamento e reversão.

§1º Os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados por até 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado e/ou a juízo da autoridade competente referida no artigo anterior, devidamente justificado.

§2º No caso de remoção, o prazo para início do exercício de servidor em férias ou licença é contado da data em que retornar ao serviço.

§3º O exercício em cargo do provimento efetivo, nos casos de reintegração, aproveitamento e reversão, dependem de prévia satisfação dos requisitos atinentes à capacidade física e sanidade mental, comprovados em inspeção por Junta Médica Municipal.

§4º O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo fixado é exonerado ou dispensado.

**SEÇÃO V  
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO**

**Art. 22** A frequência é apurada através de controle de presença por meio a ser definido em regulamento.

**Art. 23** É vedado dispensar o servidor do registro de frequência, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

§1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§3º O servidor deve cumprir a jornada de trabalho normal e extraordinária sempre que convocado.

**Art. 24** O ocupante de cargo público está sujeito a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais conforme estipulado em Lei, exceto para as profissões com jornadas de trabalho definidas em Lei de forma diferente, caso em que prevalece o texto legal.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 5  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O Prefeito Municipal atendendo ao interesse da administração pode, excepcionalmente, reduzir a carga horária prevista no "caput" deste artigo, através de Decreto.

§2º Além do cumprimento estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exige do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

### SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 25** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, fica sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade são objetos de avaliação semestral para o desempenho do cargo, observado os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. aptidão e disciplina;
- IV. eficiência e produtividade;
- V. iniciativa;
- VI. responsabilidade.

§1º Dois meses antes do prazo disposto neste artigo, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo estagiário, dos requisitos fixados para o estágio probatório.

§2º Não satisfeitas as condições exigidas para o desempenho do cargo observado o princípio da ampla defesa e do contraditório, o servidor é exonerado.

§3º O estágio probatório é regulamentado por ato da autoridade competente.

### SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE

**Art. 26** O servidor, habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

**Art. 27** O servidor público municipal com estabilidade, aprovado em concurso público e investido em outro cargo efetivo, tem assegurado o seu retorno ao cargo de origem no caso de ser reprovado no estágio probatório.

**Art. 28** O servidor com estabilidade adquirida só perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 6  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

qual lhe é assegurada ampla defesa e contraditório, observadas as disposições do art. 213 e seguintes dessa Lei.

### SEÇÃO VIII DA READAPTAÇÃO

**Art. 29** Readaptação é a investidura em cargo compatível com a limitação da capacidade física ou mental do servidor com estabilidade, verificada em inspeção por Junta Médica Municipal.

**Art. 30** A readaptação é feita a pedido ou *ex-officio* e é processada por ato do Prefeito Municipal ou pela autoridade competente em cargo efetivo com atribuições afins e observados os requisitos de habilitação exigidos, equivalência salarial e disponibilidade de vagas.

§1º A readaptação não acarreta aumento ou redução de vencimentos do servidor.

§2º Inexistindo vaga para a readaptação do servidor, será feita a readaptação, sendo o servidor enquadrado como excedente de quadro, até que seja criada a vaga.

§3º Nos casos de ocupante de mais de um cargo, devem ser cumpridos os requisitos atinentes à acumulação.

**Art. 31** A readaptação pode ter caráter provisório sempre que a Junta Médica Municipal considerar reversível a doença que a provocou.

**Art. 32** Julgado incapaz para o serviço público pela Junta Médica Municipal, o readaptado será encaminhado para obter a aposentadoria.

### SEÇÃO IX DA REVERSÃO

**Art. 33** Reversão é o retorno à atividade de servidor com estabilidade aposentado por invalidez quando, por Junta Médica Municipal, forem declarados Insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

*Parágrafo único.* A reversão far-se-á *ex-officio* ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou em outro de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, atendendo a habilitação profissional do servidor.

**Art. 34** Não pode ocorrer reversão quando o aposentado contar setenta ou mais anos de idade.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 7  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### SEÇÃO X DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 35** Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens funcionais.

**Art. 36** A reintegração é feita no cargo anteriormente ocupado e, se houver sido transformado, em cargo resultante da transformação.

§1º Se o cargo estiver provido, o seu eventual ocupante é reconduzido ao cargo de origem, se for o caso, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo equivalente.

§2º Se o cargo houver sido extinto, a reintegração é feita em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional.

**Art. 37** A disponibilidade remunerada, no caso de reintegração, ocorre com vencimentos integrais até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

### SEÇÃO XI DA DISPONIBILIDADE

**Art. 38** O servidor com estabilidade adquirida é posto em disponibilidade quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade.

§1º A disponibilidade ocorre com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§2º O servidor em disponibilidade pode ser reaproveitado ou encaminhado para a aposentadoria, nos termos da Lei.

### SEÇÃO XII DO APROVEITAMENTO

**Art. 39** Aproveitamento é o reingresso no serviço, de servidor com estabilidade adquirida em disponibilidade, compulsoriamente.

**Art. 40** O aproveitamento de servidor em disponibilidade ocorre em vagas existentes ou que surgirem.

§1º O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo da natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava o servidor, não podendo ser feito em cargo de padrão com remuneração superior.

§2º Se o aproveitamento for em cargo de padrão remuneratório inferior aos vencimentos do cargo anteriormente ocupado, tem o servidor direito à diferença de remuneração.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 8  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3° Em nenhum caso pode efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção por Junta Médica Municipal, fique provada a capacidade para o exercício do novo cargo.

§4° Se o laudo médico não for favorável, pode ser procedida nova inspeção médica para o mesmo fim decorrido no mínimo noventa dias.

§5° Torna-se sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, aproveitado, não entrar em exercício dentro do prazo previsto no artigo 21 desta lei, salvo por doença comprovada por Junta Médica Municipal.

§6° É encaminhado para a aposentadoria no cargo anteriormente ocupado, o servidor em disponibilidade que for julgado incapaz para o serviço público, em inspeção por junta Médica Municipal.

### CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

**Art. 41** A vacância do cargo público decorre da:

- I. exoneração;
- II. readaptação;
- III. aposentadoria;
- IV. posse em outro cargo inacumulável;
- V. falecimento.

**Art. 42** A exoneração de cargo de provimento efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou *ex-officio*.

*Parágrafo único.* A exoneração *ex-officio* é aplicada:

- I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. por abandono de cargo;
- III. quando o servidor efetivo não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- IV. quando submetido e condenado em Inquérito Administrativo.

**Art. 43** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. a juízo da autoridade competente;
- II. a pedido do próprio servidor;

**Art. 44** A vaga ocorre na data:

- I. da vigência do ato da aposentadoria, exoneração e readaptação do ocupante do cargo;
- II. do falecimento do ocupante do cargo;
- III. da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu provimento.

**Art. 45** Quando se tratar de função gratificada dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.

*Parágrafo único.* A dispensa do servidor da função gratificada dar-se-á:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 9  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. a pedido;
- II. a juízo da autoridade competente nos seguintes casos:
  - a) descumprimento de prazo exigido para atividade na função;
  - b) falta de exaço, no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO SEÇÃO I DA REMOÇÃO

**Art. 46** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou *ex-officio*, no âmbito do quadro de servidores do Poder Executivo, com ou sem mudança de sede.

**Art. 47** Dar-se-á remoção de um órgão ou unidade administrativa para outro.

§1º A remoção destina-se a preencher vaga existente no quadro da unidade administrativa ou do órgão, exceto no caso de permuta.

§2º A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, decidida e processada pelo Secretário Municipal de Administração, ouvidos os Secretários Municipais das áreas envolvidas na remoção.

### SEÇÃO II DA REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 48** Redistribuição é a movimentação do servidor com o respectivo cargo para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico, observado sempre o interesse da Administração.

§1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos da reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores com estabilidade que não puderem ser redistribuídos, na forma deste art., serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento, na forma do art. 38.

§3º A redistribuição será feita sem alteração do vencimento básico, devendo eventuais diferenças ser anotadas como vantagem pessoal.

### CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 49** Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, dos ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 10  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 50** A substituição deve recair sempre em servidor do Poder Executivo, sendo processada nas seguintes formas:

- I. substituição automática;
- II. substituição dependente de ato da administração.

§1º A substituição automática é a estabelecida em Lei, regulamento ou regimento e processa-se independentemente de ato da administração.

§2º No caso do inciso II do *caput*, em se tratando de cargo em comissão, o substituto é designado por ato do Prefeito Municipal e, em se tratando de função gratificada por ato do Secretário Municipal de Administração, mediante indicação do Secretário Municipal da Secretaria a que pertencer o cargo.

§3º Pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias o substituto percebe o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa.

§4º A substituição remunerada depende de ato da autoridade competente para designar, exceto nos casos de substituição previstos em lei ou regulamento.

### TÍTULO III DA CLASSE FUNCIONAL

**Art. 51** A classe funcional consolida-se sob forma de progressão horizontal e progressão vertical.

### CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 52** A progressão horizontal dar-se-á pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, anualmente, a contar da data de 01.03.2007.

*Parágrafo único.* A progressão de referência será concedida à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico.

### CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 53** A progressão vertical é a passagem do servidor com estabilidade adquirida de uma classe para outra de um mesmo cargo, por critério de merecimento, que será medido anualmente através de avaliação do desempenho e eficiência a ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º A progressão vertical será concedida à razão de 0,50% (meio por cento) sobre o vencimento básico, e será paga separadamente da referência do servidor.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 11  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Os cargos são divididos em classes conforme a necessidade de cada categoria funcional e a lotação por classe é fixada por portaria do Executivo Municipal para cada categoria.

§3º Para os efeitos deste artigo a divisão de classes observará os percentuais incidentes sobre o vencimento do servidor, sendo que a elevação de classe se dará da seguinte forma:

- I. Classe "A" - até 5%;
- II. Classe "B" - de 6% a 10%;
- III. Classe "C" - de 11% a 15%;
- IV. Classe "D" - de 16% a 20%;
- V. Classe "E" - de 21% a 25%;
- VI. Classe "F" - de 26% a 30%;
- VII. Classe "G" - de 31% a 35%;
- VIII. Classe "H" - de 36% a 40%;
- IX. Classe "I" - de 41% a 50%;
- X. Classe "L" - de 51% a 55%;
- XI. Classe "M" - de 56% a 60%;
- XII. Classe "N" - de 61% a 65%.

§4º As vagas abertas para progressão vertical serão preenchidas por critério de merecimento.

§5º A seleção dos servidores para a elevação por merecimento será procedida pela Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 54** Os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes requisitos e ordem: o tempo de serviço na Prefeitura, tempo do serviço público e o tempo de formado, sendo que se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela maior idade cronológica, pela maior prole e por sorteio.

### TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

#### SEÇÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 55** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões, classes, níveis e referências fixados em Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 12

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 56** Remuneração é o valor do vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

*Parágrafo único.* O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia.

**Art. 57** Nenhum servidor pode perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.

*Parágrafo único.* Excluem-se dos limites fixados neste artigo o salário família, a ajuda de custo, a gratificação natalina, a gratificação de férias, o adicional por tempo do serviço e as parcelas de caráter indenizatório.

**Art. 58** O menor vencimento atribuído aos cargos públicos não será inferior ao salário mínimo.

**Art. 59** Perderá, temporariamente, a retribuição do seu cargo efetivo o servidor:

I. nomeado para cargo em comissão da administração direta, ressalvado o direito de opção;

II. à disposição de órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;

III. quando cedido, exceto para cargo de Direção, para prestar serviço em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal;

IV. durante o desempenho de mandato eletivo, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

V. nomeado para a função pública de Secretário Municipal, ressalvado o direito de opção.

*Parágrafo único.* No caso do inciso III o servidor pode optar pela remuneração do seu cargo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo desempenhado na entidade municipal.

**Art. 60** O servidor perde:

I. a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II. a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a sessenta minutos;

III. a remuneração respectiva na hipótese prevista no §2º do art. 202 desta Lei.

**Art. 61** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, remuneração, provento ou pensão, pagos pela municipalidade.

*Parágrafo único.* Mediante autorização do servidor e a critério da Administração, pode haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros até o limite de 30%



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 13  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(trinta por cento) da sua remuneração, com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 62** As reposições e indenizações ao erário municipal são descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte do vencimento, remuneração, provento ou pensão, desde que não se originem de ação criminal ou enriquecimento ilícito.

**Art. 63** O servidor em débito com o erário municipal que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, exceto se originado de ação criminosa.

*Parágrafo único.* A não quitação do débito no prazo previsto implica em sua inscrição na dívida ativa.

**Art. 64** O vencimento, a remuneração, o provento e a pensão, não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de pensão de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

### SEÇÃO II DAS FÉRIAS

**Art. 65** Todo servidor tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º Para cada período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta do servidor

§3º A Administração Municipal pode conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§ 4º A concessão das férias se dará dentro dos 12 (doze) meses seguintes à data da aquisição do direito.

**Art. 66** As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse público a critério da administração.

**Art. 67** O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 14  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**SEÇÃO III  
DAS LICENÇAS**

**SUBSEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 68** Conceder-se-á licença:
- I. para tratamento de saúde;
  - II. por motivo de doença em pessoa da família;
  - III. à gestante;
  - IV. paternidade;
  - V. para prestação de serviço militar;
  - VI. por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
  - VII. para atividade política, quando eleito para atividade parlamentar ou executiva;
  - VIII. para o trato de interesse particular;
  - IX. para o exercício de mandato classista;
  - X. para exercício da função pública de Secretário Municipal.

§1º O servidor não pode permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII, IX e X.

§2º A licença, concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie, é considerada como prorrogação.

**Art. 69** Terminada a licença, o servidor reassume as atividades, salvo nos casos de prorrogação.

*Parágrafo único.* O pedido de prorrogação é apresentado antes de findo o prazo da licença. Se indeferido, contar-se-á como licença, sem remuneração, o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho de negatório.

**SUBSEÇÃO II  
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 70** A licença para tratamento de saúde é considerada pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

§1º Antes de terminado o prazo haverá nova inspeção médica e o laudo ou atestado médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pelo encaminhamento para a aposentadoria ou pela readaptação.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 15  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Se o servidor se apresentar à nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior, caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como falta os dias descobertos.

**Art. 71** O tempo necessário à inspeção médica é sempre considerado como licença desde que não fique caracterizada a simulação.

**Art. 72** Quando se verificar, como resultado do laudo ou atestado da inspeção médica, pela Junta Médica Oficial do Município, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado.

§1º Na hipótese deste artigo, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente à inspeção médica pela Junta Médica Oficial do Município no término do prazo fixado para a readaptação.

§2º Readquirida a capacidade física, o servidor retomará as atividades próprias do seu cargo.

§3º Por ato do Prefeito Municipal, o servidor pode ser readaptado definitivamente, desde que recomendada essa providência através de inspeção médica oficial municipal.

**Art. 73** A licença para tratamento de saúde é concedida ao servidor mediante inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º Incumbe à chefia imediata facilitar a apresentação do servidor à inspeção médica, sempre que este a solicitar.

§2º Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, pode ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse trinta dias.

§3º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos laudos homologados pela Junta Médica Oficial do Município.

§4º Caso não se justifique a licença para tratamento de saúde serão consideradas como de licença sem remuneração os dias a descoberto.

**Art. 74** A licença superior a quinze (15) dias dependerá de inspeção realizada pela Junta Médica Oficial Municipal.

**Art. 75** O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, por proposta da Junta Médica Oficial Municipal, poderá ser prorrogado.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 16  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Parágrafo único.* Expirado o prazo deste artigo, o servidor será submetido à nova inspeção pela Junta Médica Oficial Municipal se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado, será encaminhado para aposentadoria.

**Art. 76** Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

**Art. 77** No caso de licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob a pena de interrupção da licença com perda total da remuneração desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

*Parágrafo único.* O período compreendido entre a interrupção da licença e a reassunção será considerado como licença sem remuneração.

**Art. 78** O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento da sua remuneração até que se realize a inspeção.

**Art. 79** Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computadas como faltas os dias de ausência.

**Art. 80** No curso da licença para tratamento de saúde, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

**Art. 81** Será sempre integral o vencimento e respectivas vantagens permanentes do servidor licenciado para tratamento de saúde.

**Art. 82** Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, será mantido integralmente, durante a licença, o vencimento do servidor e respectivas vantagens permanentes.

§1º Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§2º Equipara-se ao acidente de trabalho a agressão física quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida no deslocamento para o serviço ou deste para a sua residência.

§3º Por doença profissional entende-se a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§4º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste art. o laudo resultante da inspeção, realizada por Junta Médica Oficial do Município, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 17  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

### SUBSEÇÃO III LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 83** Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o 2º grau civil, desde que conste dos seus assentamentos como dependente e mediante comprovação médica.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social pelo órgão competente.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo de carreira até noventa dias ao ano ou, excedendo este prazo, sem remuneração.

### SUBSEÇÃO IV LICENÇA À GESTANTE

**Art. 84** À servidora gestante será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º A licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2º No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará a partir deste evento.

§3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo da Junta Médica Oficial do Município, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§4º A servidora gestante terá direito, mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

### SUBSEÇÃO V LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 85** Ao servidor varão será concedida licença paternidade de oito dias, contada da data do nascimento do filho.

### SUBSEÇÃO VI DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR ORIGATÓRIO

**Art. 86** Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com remuneração integral.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 18  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º A licença será concedida à vista do documento oficial que prova a incorporação.

§2º Da remuneração descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicarão na perda da remuneração.

§3º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para reassumir o exercício do cargo, sem perda da remuneração.

**Art. 87** Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas, será concedida licença com remuneração integral, durante o estágio do serviço militar obrigatório não remunerado, previsto pelos regulamentos militares.

*Parágrafo único.* No caso de estágio remunerado fica assegurado ao servidor o direito de opção.

### SUBSEÇÃO VII DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

**Art. 88** Poderá ser concedida licença sem remuneração ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§1º A licença prevista neste artigo será por 02 (dois) anos e é solicitada por pedido devidamente instruído, permitida uma renovação.

§2º Quando o servidor solicitar licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro para o exercício de mandato eletivo em outra localidade, a licença será concedida pelo prazo do exercício do mandato, podendo ser renovada uma única vez.

**Art. 89** Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

**Art. 90** O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, mesmo sem estar finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido, exceto se decorrido o prazo previsto no §1º do art. 88 dessa Lei.

### SUBSEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

**Art. 91** O servidor tem direito à licença sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 19  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º O servidor candidato a cargo eletivo que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou desempenha atividades referentes a arrecadação ou fiscalização, deles será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

§2º A partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com remuneração e contará tempo como se em efetivo exercício estivesse retomando ao cargo efetivo até a sua posse eletiva.

### SUBSEÇÃO IX DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

**Art. 92** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

**Art. 93** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não se concede nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

### SUBSEÇÃO X DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 94** É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§1º Somente podem ser licenciados servidores com estabilidade adquirida eleitos para cargo de direção ou representação, até o máximo de dois por entidade.

§2º A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§3º O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos legais.

### SEÇÃO IV DOS AFASTAMENTOS

#### SUBSEÇÃO I DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 20  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 95** O servidor pode ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do próprio Município, e demais Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. para exercício do cargo em comissão;
- II. nos casos previstos em lei específica.

*Parágrafo único.* Na hipótese do Inciso I deste art., quando para os Poderes da União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios, o ônus da remuneração será obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária, vedada a cessão com ônus para a municipalidade, exceto para os entes do próprio Município.

### SUBSEÇÃO II DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

**Art. 96** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato federal e estadual ficará afastado do cargo;
- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de vereador:
  - a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo.

*Parágrafo único.* No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

### SEÇÃO V DAS CONCESSÕES

**Art. 97** Sem qualquer prejuízo pode o servidor ausentar-se do serviço:

- I. por um dia, para doação do sangue;
- II. até oito dias, por motivo de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, e irmãos;
- III. durante o período em que estiver servindo o Tribunal do Júri.

### SEÇÃO VI DO TEMPO DE SERVIÇO

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 21  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 98** A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que são convertidos em ano, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, vedado o arredondamento de frações.

**Art. 99** Os dias de efetivo exercício são apurados à vista de documentação própria que comprove a freqüência.

**Art. 100** Admite-se como documentação própria comprobatória do tempo de serviço:

I. certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II. certidão de freqüência;

III. justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas.

*Parágrafo único.* A justificação judicial, prevista no inciso III deste art., somente autorizará a averbação do tempo de serviço se precedida de manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**Art. 101** É considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

I. férias;

II. casamento e luto, até oito dias;

III. exercício de cargo ou função de direção, de provimento em comissão ou em substituição ou função gratificada no serviço público municipal, inclusive nas respectivas autarquias e fundações públicas;

IV. licença à gestante;

V. licença paternidade;

VI. licença para tratamento de saúde;

VII. licença por motivo de doença em pessoas da família, desde que não exceda a noventa dias;

VIII. acidente em serviço ou doença profissional;

IX. doença de notificação compulsória;

X. missão oficial;

XI. estudo no exterior ou em qualquer ponto do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse doze meses;

XII. prestação de prova, exame em curso regular ou em concurso público e estágio curricular exigido pelas Instituições de Ensino Superior como requisito de graduação;

XIII. recolhimento à prisão, se absolvido no final;

XIV. suspensão preventiva, se absolvido no final;

XV. convocação para a serviço militar ou encargo de segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 22  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XVI. trânsito para ter exercício em unidade administrativa fora da sede do Município;
- XVII. faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoas da família, até o máximo de três durante o mês;
- XVIII. candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e o dia seguinte ao da eleição;
- XIX. mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XX. mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- XXI. exercício da função de Secretário Municipal;
- XXII. mandato classista;
- XXIII. mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.

*Parágrafo único.* Os afastamentos previstos nos incisos X e XI deste art. dependem de prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 102** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

- I. o tempo de serviço público prestado à União, Estados e outros Municípios;
- II. a licença para atividade política, no caso do art. 91, § 2º, desta Lei.
- III. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal anteriores ao ingresso no serviço público municipal;
- IV. o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à previdência social, desde que não cumulativo ou concorrente.
- V. o tempo do serviço militar prestado às Forças Armadas, durante a paz, computando-se em dobro o tempo de operação de guerra.

*Parágrafo único.* É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

### SEÇÃO VII DA APOSENTADORIA

**Art. 103** O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal.

**Art. 104** A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência na data em que o servidor atingir a idade limite.

**Art. 105** Será encaminhado para se aposentar o servidor que for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado.

**Art. 106** O cálculo dos proventos de aposentadoria observarão os ditames da Constituição Federal.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 23  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 107** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, ao servidor público, bem como a seus dependentes, que até 15.12.1998 tenham cumprido integralmente os requisitos para obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**Art. 108** Os proventos da aposentadoria são corrigidos na forma determinada na Constituição Federal.

**Art. 109** Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, na forma do que dispõe o art. 163 desta Lei.

### SEÇÃO VIII DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

**Art. 110** Os servidores municipais contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e têm os benefícios previdenciários previstos na legislação que regulamenta a Previdência Social.

**Art. 111** O Poder Público Municipal complementarará o valor da aposentadoria do servidor que completou os requisitos exigidos no serviço público até a data de 15.12.1998, paga pela Previdência Social, sempre que esta for inferior aos proventos de aposentadoria integral e a proporcional, conforme o caso, assegurado nessa lei.

**Art. 112** Ao servidor, tanto ativo quanto o inativo, é facultado contribuir complementarmente para financiar sua aposentadoria, de acordo com a legislação própria.

### SEÇÃO IX DA PENSÃO

**Art. 113** Aos dependentes, desde que requeiram, de inativo ou servidor ativo falecido, é assegurada pensão mensal equivalente ao vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito.

*Parágrafo único.* A pensão é corrigida, na mesma forma e na mesma data em que for corrigida a remuneração do pessoal na ativa.

**Art. 114** Do valor da pensão concedida serão abatidas as importâncias correspondentes à pensão recebida do órgão de previdência social.

**Art. 115** A pensão prevista nesta Seção poderá ser vitalícia ou temporária.

§1º A pensão vitalícia somente se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 24  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A pensão temporária se extingue ou reverte por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade dos beneficiários.

**Art. 116** São beneficiários da pensão os elencados pela Legislação do INSS

**Art. 117** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão por morte, o seu valor será distribuído conforme a legislação própria do INSS.

**Art. 118** Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução da pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida junto ao INSS.

**Art. 119** Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

**Art. 120** É concedida pensão provisória por morte presumida do servidor casos que a Legislação do INSS determinar.

**Art. 121** Acarreta, perda da qualidade de beneficiário as condições estabelecidas na legislação própria do INSS

**Art. 122** Por morte ou perda de qualidade do beneficiário a pensão reverterá a quem estiver determinado na Legislação do INSS.

**Art. 123** A pensão poderá ser, inicialmente, requerida a qualquer tempo, prescrevendo as prestações exigíveis antes da data do requerimento, se assim dispuser a legislação própria do INSS.

**Art. 124** Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa da pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargos ou empregos públicos legitimamente acumuláveis.

### SEÇÃO X DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 125** É assegurado ao servidor o direito de petição, em toda sua plenitude assim como o de representar.

**Art. 126** O requerimento é dirigido:

- I. ao Prefeito Municipal por servidor lotado no Gabinete;
- II. ao Secretário Municipal por servidor lotado na Secretaria.

§1º Cabe pedido de reconsideração à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido à primeira decisão não podendo ser renovado.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 25  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo, salvo os casos que necessitam de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos em trinta dias.

**Art. 127** Cabe recurso:

- I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. da decisão sobre recurso interposto, uma única vez.

§1º O recurso é dirigido ao Prefeito Municipal.

§2º O recurso é encaminhado por intermédio da Secretaria Municipal a que estiver imediatamente subordinado o requerente com a manifestação da autoridade competente.

**Art. 128** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 129** Ao pedido de reconsideração e ao recurso pode ser concedido efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

*Parágrafo único.* Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão não retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 130** A representação será apreciada, sempre que implicar em aumento de despesa, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 131** O direito de petição prescreve:

I. em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cessação da disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II. em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

*Parágrafo único.* O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 132** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

*Parágrafo único.* Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a ser contado, pelo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

**Art. 133** A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 26  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 134** Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na sede da Prefeitura Municipal, ao servidor ou à procurador por ele constituído.

**Art. 135** A Administração do Executivo Municipal deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando identificada qualquer ilegalidade nos mesmos.

**Art. 136** São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

### CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

**Art. 137** Juntamente com o vencimento podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. indenizações;
- II. auxílios pecuniários;
- III. gratificações e adicionais.

§1º As indenizações, as gratificações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§2º Os adicionais serão incorporados ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

**Art. 138** As vantagens não são computadas nem acumuladas para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 139** Constituem indenizações ao servidor:

- I. ajuda de custo;
- II. diárias;
- III. transporte.

### SUBSEÇÃO I DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 140** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede funcional com mudança de domicílio, em caráter permanente.

§1º Correm por conta da Administração as despesas com transporte do servidor e sua família, compreendendo passagens, bagagem e bens pessoais.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 27  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



OS ESTÁDIO PARTICIPATIVO  
2014 - 2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito.

**Art. 141** Não é concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude do mandato eletivo.

**Art. 142** A ajuda de custo é calculada com base na remuneração do servidor, não podendo exceder o valor correspondente a três meses de remuneração.

**Art. 143** Não é devida a ajuda de custo nos casos de afastamento para prestação de serviços em outro órgão ou entidade.

**Art. 144** Não é devida a ajuda de custo quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

**Art. 145** O servidor é obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede legal, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

*Parágrafo único.* Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo, quando houver exoneração *ex-officio*, ou retorno determinado pela Administração antes de cumprido o prazo mencionado neste art.

### SUBSEÇÃO II DAS DIÁRIAS

**Art. 146** O servidor que, à serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação nos termos do regulamento do Poder Executivo Municipal.

§1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º Não podem ser pagas mais de quinze diárias no mês ao servidor, exceto em casos excepcionais devidamente regulamentados.

**Art. 147** O servidor que recebem diárias e não se afasta da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo único.* Quando o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias em excesso devem ser restituídas em prazo igual ao referido no artigo anterior ou complementadas quando houver necessidade de permanecer afastado por maior tempo do que o previsto justificado junto ao Secretário Municipal competente.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 28  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**SUBSEÇÃO III  
DO TRANSPORTE**

**Art. 148** A indenização de transporte é concedida do servidor:

I. quando se afastar do território municipal em viagem no interesse da Administração Municipal;

II. em caráter excepcional, ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, ou por designação da autoridade competente.

§1º A indenização se fará com base no meio de transporte utilizado intermunicipal, interestadual ou internacional e nos do local de destino ou em distância percorrida para a execução do serviço quando utilizado veículo próprio do servidor.

§2º Regulamento próprio estabelecerá as condições exigidas para a indenização prevista neste artigo e o método de cálculo dos valores a serem indenizados.

**SEÇÃO II  
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS**

**Art. 149** São concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

- I. auxílio - alimentação;
- II. salário família.

**SUBSEÇÃO I  
DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO**

**Art. 150** O auxílio-alimentação é devido ao servidor ativo na forma e condições estabelecidas em Lei.

**SUBSEÇÃO II  
DO SALÁRIO FAMÍLIA**

**Art. 151** O salário-família é devido observado o constante do art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, com a regulamentação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 152** Quando o pai e a mãe forem servidores, o salário - família será concedido:

- I. ao pai, se viverem em comum;
- II. ao que tiver os dependentes sob sua guarda, se separados;
- III. a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 29  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 153** Em caso de falecimento do servidor, o salário-família será pago diretamente ao dependente, exceto se menor de dezoito anos, inválido ou curatelado, hipóteses em que o benefício será percebido pelo responsável ou representante legal.  
*Parágrafo único.* No caso de o servidor falecido não se haver habilitado ao recebimento do salário - família, este poderá ser concedido e pago aos dependentes, observado o disposto neste art..

**Art. 154** O salário-família não está sujeito a qualquer imposto, desconto ou contribuição, inclusive para a previdência social.

**Art. 155** O valor do salário - família será o fixado nas normas do INSS.

### SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 156** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, são devidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I. gratificação pelo exercício da função de direção chefia, assessoramento ou assistência;
- II. gratificação natalina;
- III. adicional por tempo do serviço;
- IV. adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
- V. gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. gratificação de férias;
- VII. gratificação de produtividade;
- VIII. gratificação de produtividade fiscal;
- IX. gratificação por encargos especiais;
- X. gratificação por integrar comissão interna;
- XI. vetado

#### SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU ASSISTÊNCIA

**Art. 157** Ao servidor investido em função de chefia ou assistência intermediária é devida uma gratificação pelo seu exercício.

*Parágrafo único.* Os valores da gratificação serão estabelecidos em lei.

**Art. 158** A gratificação pelo exercício de chefia ou assistência intermediárias não se incorpora à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 30  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 159** Os cargos comissionados têm remuneração fixada em lei.

**Art. 160** O servidor nomeado para o desempenho de função em cargo comissionado pode optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescido das vantagens pessoais permanentes a que tem direito o cargo comissionado que ocupará.

**Art. 161** A gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, não se incorpora à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 162** O servidor cedido para o Executivo Municipal, que possua vencimento menor que o estabelecido para as mesmas funções no âmbito do município, cujo ônus recaia sobre o cedente, faz jus à complementação de valores para igualar-se ao vencimento do cargo comissionado para o qual é nomeado.

### SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 163** A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro salário) previsto na Constituição Federal, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

*Parágrafo único.* A fração de tempo superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 164** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

*Parágrafo único.* A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e mediante disponibilidade orçamentária e financeira pode ser antecipado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina de cada ano.

**Art. 165** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 166** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 31  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 167** O adicional por tempo de serviço é devido por quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município e incide sobre o vencimento do cargo efetivo em que se encontrar classificado o servidor.

§1º O adicional será concedido à razão de 2,5% (dois e meio por cento) por quinquênio.

§2º O servidor contará, para este efeito, todo o tempo de serviço prestado ao Município após sua posse.

§3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor requerer o benefício, satisfeitas as condições estabelecidas para a contagem do tempo de serviço.

§4º O servidor investido em cargo de provimento em comissão continua a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§5º Quando ocorrer aproveitamento ou reversão é considerado os quinquênios anteriormente atingidos, bem como a fração do quinquênio interrompido retomando-se a contagem a partir do novo exercício.

§6º O adicional previsto neste art. é devido, nas mesmas bases e condições, aos aposentados e servidores colocados em disponibilidade que tenham completado, na atividade, o tempo de serviço necessário à sua percepção.

### SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

**Art. 168** Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, com risco de vida ou ainda em condições consideradas penosas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 169** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

*Parágrafo único.* O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que foram causa da sua concessão.

**Art. 170** É proibido à servidora gestante ou lactente o trabalho em atividade ou operação consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

**Art. 171** Os servidores percebem adicionais de insalubridade, de periculosidade e de penosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 32  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, no de periculosidade;

III. 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo, no de penosidade.

*Parágrafo único.* As profissões regulamentadas por lei própria obedecerão aos índices nela contidos para os adicionais mencionados neste art.

**Art. 172** Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

*Parágrafo único.* Os servidores a que se refere este art. devem ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais anualmente.

**Art. 173** Os trabalhos considerados insalubres terão seus graus definidos por Comissão Municipal competente.

### SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 174** O serviço extraordinário é acrescido de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho considerando-se o valor da referência em que se encontra o Servidor.

*Parágrafo único.* Em se tratando de serviço noturno, o adicional referente ao serviço extraordinário é acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 175** Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

**Art. 176** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não é devido o adicional previsto no art. 174 que também não poderá ser percebido, cumulativamente, com outros previstos em Lei ou regulamento.

### SUBSEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

**Art. 177** Independentemente de solicitação, é pago ao servidor, por ocasião das férias, uma gratificação de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias, juntamente com o pagamento do mês em que forem concedidas as mesmas, ou no mês subsequente se este for requerido após o dia 15 (quinze) de cada mês.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 33  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**SUBSEÇÃO VII  
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**Art. 178** A gratificação de produtividade é paga ao servidor que, no exercício das atribuições do seu cargo efetivo, participar do programa especial de incentivo à produtividade, em área de atividade que, a critério da administração e no interesse do serviço, possa obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em regulamento.

§1º Sobre a gratificação de produtividade não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§2º O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

**SUBSEÇÃO VIII  
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 179** A gratificação de produtividade fiscal é devida aos ocupantes de qualquer cargo de fiscalização, cuja atribuição principal seja fiscalização ou arrecadação, sendo destinada a estimular os servidores no exercício dessa atividade, na forma a ser regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Sobre a gratificação de produtividade fiscal não incidirá qualquer outra vantagem, ressalvada a gratificação natalina.

§ 2º Não fará jus à gratificação prevista neste artigo o servidor cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 3º O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, as regulamentações necessárias à aplicação das disposições constantes desta subseção.

**SUBSEÇÃO IX  
DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS**

**Art. 180** A Gratificação por Encargos Especiais será paga a Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ao qual for atribuído, no tempo de exercício, encargo funcional de direção em Entidade Fundacional Municipal ou participante da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal e não se incorpora ao vencimento, em valor a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**SUBSEÇÃO X  
DA GRATIFICAÇÃO POR INTEGRAR COMISSÃO INTERNA**

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 34  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 181** A Gratificação para integrar Comissão Interna será paga, em valor correspondente a até 10% (dez por cento) do vencimento mensal, a Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, ao qual for atribuído, em sua jornada de trabalho, encargo funcional como membro de sindicância, inquérito administrativo, comissão permanente, especial, de licitação ou como encarregado de julgamento de convites, inventário ou avaliação do patrimônio público e não se incorpora ao vencimento.

*Parágrafo único.* Quando as atividades da Comissão se derem por prazo inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por reunião ou dia de trabalho dedicado ao objeto da comissão do percentual referido no *caput*.

### SUBSEÇÃO XI DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO

**Art. 182** vetado

§1º vetado  
§2º vetado

**Art. 183** Ao servidor que durante o ano, sem afastamento remunerado, apresentar certificado(s) de conclusão de cursos que somem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em área relacionada ao cargo ocupado, realizado sem comprometimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, fará jus ao um incentivo individual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu vencimento base, pago no mês subsequente ao da entrega dos certificados.

*Parágrafo único.* O incentivo de que trata o *caput* será pago sobre o vencimento base de apenas 1 (um) mês, uma única vez no exercício anual, independentemente do servidor apresentar certificados acima da carga horária estipulada.

### TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

**Art. 184** São deveres do servidor:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. ser leal à instituição que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 35  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da sua unidade administrativa;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

*Parágrafo único.* A representação de que trata o inciso XII é encaminhada obedecendo a ordem hierárquica e é, obrigatoriamente, apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 185** Ao servidor público é proibido:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- III. deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- IV. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade administrativa;
- V. recusar fé a documentos públicos;
- VI. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Prefeitura, ou tornar-se solidário com ela;
- VIII. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX. cometer a pessoa estranha à unidade administrativa, fora dos casos previstos, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- X. compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 36  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI. manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- XII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII. participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XIV. atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- XV. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI. praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XVII. proceder de forma desidiosa;
- XVIII. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
- XIX. utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade administrativa em serviços ou atividades particulares;
- XX. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**Art. 186** Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

### CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

**Art. 187** Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empregos públicos e de economia mista mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º A compatibilidade de horários somente é admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

**Art. 188** O servidor vinculado ao regime desta lei que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos de carreira e perceberá sua remuneração nos termos do parágrafo único, do art. 59 desta Lei.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 37  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 189** Não se compreende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

- I. proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;
- II. vencimento, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

**Art. 190** A proibição de acumular proventos com remuneração não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou à contrato para prestação de serviços técnicos especializados de caráter temporário.

**Art. 191** Sem prejuízo dos proventos pode o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

**Art. 192** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança, exceto para a direção administrativa ou executiva de ente Fundacional Municipal, desde que opte pela remuneração de um dos cargos.

**Art. 193** Verificado, mediante processo administrativo, que o servidor está acumulando de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, é ele demitido de todos os cargos e funções, e obrigado a restituir o que houver recebido ilícitamente.  
*Parágrafo único.* Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pelo qual optar.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 194** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 195** A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor é obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§2º Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 62.

§3º Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa, e indenizado pelo Município, responde o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva.

§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles é executada até o limite do valor da herança recebida.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 38  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 196** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 197** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 198** As sanções civis, penais e administrativas podem cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

*Parágrafo único.* A responsabilidade civil ou administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição criminal que negue e existência do fato ou a sua autoria.

### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 199** São penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de disponibilidade e de aposentadoria;
- V. destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
- VI. exoneração do cargo efetivo;
- VII. repreensão;
- VIII. multa.

**Art. 200** Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 201** A pena de advertência é aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do art. 185, inciso I a XI e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 202** A pena de suspensão é aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§1º O servidor suspenso, durante o período da pena, perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa calculada com base em cinquenta por cento do



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 39  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

vencimento ou remuneração por dia de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§3º É punido, com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Art. 203** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, se após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício, não for praticada nova infração disciplinar.

*Parágrafo único.* O cancelamento da penalidade não surte efeitos retroativos.

**Art. 204** A pena de demissão é aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física em serviço, à servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. revelação de segredo apropriado em razão de cargo;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI. corrupção;
- XII. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
- XIII. transgressão de acordo com os incisos XII a XX do art. 185 desta Lei;
- XIV. ineficiência no exercício do cargo.

§1º A pena de demissão prevista no inciso I é aplicada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

§2º Considera-se abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, contínuos ou não, durante o período de 12 (doze) meses.

§4º A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

**Art. 205** A acumulação de que trata o inciso XII do art. anterior acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se quinze dias ao servidor para opção.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 40  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente do erário público atualizado monetariamente.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorra a acumulação.

**Art. 206** A demissão por infringência aos incisos de XII a XX do art. 185, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 207** Não poderá retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência aos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 204 desta Lei.

**Art. 208** A pena de demissão, considerada a gravidade da falta, pode ser aplicada com a nota "a bem do serviço público" e deve constar obrigatoriamente do ato demissório nos casos previstos nos incisos I a XIII do art. 204 desta Lei.

**Art. 209** É cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

**Art. 210** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 211** As penalidades disciplinares são aplicadas:

- I. pelo Prefeito Municipal:
  - a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade;
  - b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;
- II. pelo Secretário quando se tratar de pena de suspensão;
- III. pelo chefe imediato nos casos de advertência.

**Art. 212** A ação disciplinar prescreverá:

- I. em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cessação da disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II. em dois anos, quanto à suspensão;
- III. em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 41  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º Interrompido o curso da prescrição, esta recomeça a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

### TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 213** O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício da suas atribuições, ou que tenha relação, mediata com as atribuições do seu cargo.

*Parágrafo único.* As disposições deste título aplicam-se a qualquer servidor ocupante de cargo compreendido no Quadro Permanente, os regidos pela CLT e os Provisórios ou Estagiários da Prefeitura Municipal, da suas autarquias, fundações e empresas públicas.

**Art. 214** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 215** As denúncias formuladas por Servidores ou terceiros sobre irregularidades são objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

*Parágrafo único.* Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada por falta do objeto.

**Art. 216** O processo que se originar da denúncia será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores com estabilidade adquirida designados pelo Secretário Municipal competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros ou por designação de membro *ad hoc* pelo Secretário Municipal.

§2º Não pode participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§3º A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato de sua constituição ou solicitará prazo para tanto junto ao Secretário Municipal competente.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 42  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 217** A comissão de sindicância ou de inquérito administrativo exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 218** Se, de imediato ou no curso de processo, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a comissão comunicará a autoridade instauradora o fato e este ao Senhor Prefeito Municipal para denúncia junto ao Ministério Público.

**Art. 219** Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, ficam obrigados a atender com presteza as solicitações da comissão de sindicância ou processual disciplinar, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade do atendimento, em caso de força maior.

**Art. 220** Quando a infração cometida deixar vestígios é indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo suprimi-lo a confissão do acusado.

*Parágrafo único.* A autoridade julgadora não fica adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo, no todo ou em parte.

**Art. 221** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de exoneração ou demissão, cessação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão é obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

### CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 222** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou inquérito, sempre que julgar necessário ou recomendada pela comissão de sindicância ou inquérito administrativo, pode ordenar o afastamento do servidor do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º O afastamento pode ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§2º Em caso de aplicação da penalidade de suspensão é computado o afastamento preventivo do servidor, devendo proceder-se o desconto da remuneração paga equivalente ao período da suspensão.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 43  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 223** É assegurada a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

### CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

**Art. 224** A sindicância, como meio sumário de verificação, é promovida:

- I. como preliminar do inquérito administrativo disciplinar;
- II. quando não obrigatória a instauração desde logo de inquérito administrativo disciplinar.

*Parágrafo único.* A Sindicância será conduzida por uma comissão composta por 3 (três) servidores com estabilidade adquirida designados pela autoridade competente que indicará dentre eles seu presidente.

**Art. 225** A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procede as seguintes diligências:

- I. inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato do instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitido a este a juntada de documentos e indicação de provas;
- II. intimação do sindicado, quando concluída a fase probatória para, querendo, no prazo de cinco dias oferecer defesa escrita.

**Art. 226** A comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, está obrigada a apresentar relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos e provados, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões do cunho jurídico à autoridade instauradora.

*Parágrafo único.* O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 227** A autoridade instauradora julga os elementos apresentados pela Comissão de Sindicância para decidir pela:

- I. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II. abertura de inquérito administrativo;
- III. arquivamento do processo.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 44  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO IV DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 228** O inquérito administrativo obedece ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 229** O relatório da sindicância, se houver, integra o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

**Art. 230** O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§2º As reuniões da comissão são registradas em atas que devem detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 231** A comissão deve promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 232** Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a junta médica, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

*Parágrafo único.* O incidente de sanidade mental é processado em autos apartados e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

#### SEÇÃO II DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

**Art. 233** A citação do servidor acusado é feita por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

*Parágrafo único.* Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação se faz por edital, publicado três vezes, com intervalo de 5 (cinco) dias entre

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 45  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cada publicação, na imprensa local e regional, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação a contar da última publicação.

**Art. 234** O processo prossegue à revelia quando, após a citação, o servidor não comparecer para apresentar sua defesa.  
Parágrafo único. A revelia é declarada por termo nos autos do processo.

**Art. 235** As testemunhas são intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado é imediatamente comunicada ao chefe da unidade administrativa onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§2º Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará às repartições competentes, informações necessárias à sua notificação.

**Art. 236** No dia aprazado, é ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado, que dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol das testemunhas, até o limite de 5 (cinco), as quais serão notificadas.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º Respeitado o limite mencionado no *caput* deste art., pode o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem.

§3º Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§4º O prazo de defesa pode ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

**Art. 237** No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subseqüentes, são tomados os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas indicadas pelo acusado.

§1º O depoimento é prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha fazê-lo por escrito.

§2º As testemunhas serão inquiridas separadamente

§3º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se á acareação entre os depoentes.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 46  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 238** A testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor, salvo o caso de proibição legal, nos termos do art. 200 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no art. 206 do referido Código.

§1º Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa, é aplicada a sanção cabível por infringência a disposição expressa no art. 185 pela autoridade competente.

§2º Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível para que ela seja ouvida na polícia.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente encaminhará à autoridade policial, elencada por itens, a matéria de fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.

§4º O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, tem direito a transporte e diária na forma da legislação pertinente.

**Art. 239** Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, pode o presidente representar junto à autoridade instauradora, solicitando a suspensão preventiva do acusado.

**Art. 240** Durante o transcurso do processo, o presidente pode ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

*Parágrafo único.* Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, o presidente os requisita à autoridade competente, observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nessa Lei, inclusive o disposto no § 2º, do art. 216.

**Art. 241** O presidente da comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

*Parágrafo único.* Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

### SEÇÃO III DA DEFESA

**Art. 242** Durante o transcorrer da instrução, é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§1º O defensor constituído, ou nomeado no interrogatório, somente é admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Em caso de revelia, o presidente da comissão designa, *ex-officio*, um servidor que deve ser advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior, para promover a defesa.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 47  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§3º O defensor do acusado, quando designado pelo presidente da comissão, não pode abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§4º Não havendo servidor advogado, o presidente da comissão solicita ao Prefeito providências para contratação de defensor para o servidor acusado.

§5º A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determina o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor *ad hoc* para a audiência previamente designada.

**Art. 243** As diligências externas podem ser acompanhadas pelo servidor acusado e seu defensor.

**Art. 244** Encerrada a instrução a comissão tem prazo de 5 (cinco) dias para notificar o acusado ou seu defensor da abertura de vista ao processo, para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**Art. 245** Comprovada a alienação mental do servidor acusado, é o processo, quanto a este, imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

**Art. 246** Se, nas razões de defesa, for argüida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

**Art. 247** Apreciada a defesa, a comissão elabora relatório minucioso no qual são resumidas as peças principais dos autos e mencionadas as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório deve ser sempre conclusivo quando à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indica o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 248** O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, é remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

**SEÇÃO IV  
DO JULGAMENTO**

**Art. 249** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 48  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º A decisão deve conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamentar.

§2º A autoridade julgadora decide à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

**Art. 250** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial e ordena a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.

§1º Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados, determina o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§2º O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

§3º A autoridade julgadora que der causa a prescrição é responsabilizada na forma prevista na legislação competente.

**Art. 251** Extinta a punibilidade pela prescrição a autoridade julgadora determina o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

**Art. 252** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando seu traslado na Prefeitura Municipal.

**Art. 253** O servidor que responde a processo disciplinar só pode ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

### CAPÍTULO V DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

**Art. 254** No caso de abandono de cargo ou função, preliminarmente suspenso o pagamento, será instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, Seção II deste título, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer as provas que tiver ou requerer a produção de novas provas que só poderão versar sobre força maior ou coação legal.

*Parágrafo único.* Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão procederá a citação, através de publicação na imprensa local e regional, por 3 (três) vezes, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias entre cada publicação, do edital de chamamento para apresentação com prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação.

**Art. 255** Simultaneamente com a publicação dos editais, a comissão deve:

- I. requisitar o histórico funcional e de frequência do acusado;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 49  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. diligenciar junto a familiares e colegas a fim de localizar o acusado;
- III. ouvir o chefe da unidade administrativa ou órgão equivalente a que pertencer o servidor;
- IV. solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso.

**Art. 256** Tendo o acusado comparecido e desejando pleitear sua exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deve fazê-lo através da apresentação de requerimento de exoneração firmado pelo próprio servidor ou por procurador com poderes especiais.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 257** O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou *ex-officio* quando:

- I. a decisão recorrida for contrária a texto expresso em lei ou à evidência dos autos;
- II. após a decisão, surgirem novas provas da inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada;
- III. quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou que contenham vícios insanáveis.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão é requerida pelo respectivo curador.

§ 3º Os pedidos que não se fundamentarem nos casos contidos nos incisos deste artigo, serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.

**Art. 258** O pedido de revisão será interposto perante a autoridade que aplicou a pena, cabendo ao requerente o ônus da prova.

**Art. 259** A revisão processa-se em apenso ao processo originário e não pode agravar a pena já imposta.

**Art. 260** Não é admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

**Art. 261** A simples alegação de injustiça da penalidade não se constitui em fundamento para a revisão que requer elementos novos ainda não apreciados no processo disciplinar.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 50  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**



OSZAO NACIONAL DO  
DADO 2003



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 262** O requerimento de revisão do processo é dirigido ao Prefeito Municipal, que determina a constituição de comissão, na forma prevista no art. 216 dessa Lei.

*Parágrafo único.* É impedido de atuar na revisão de processo o servidor que houver participado da comissão de processo disciplinar.

**Art. 263** A comissão revisora tem 60 (sessenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, a critério do presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 264** Aplicam-se aos trabalhos de comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

**Art. 265** O julgamento é prerrogativa do Prefeito Municipal.

§1º O prazo para julgamento é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora pode determinar diligências.

§2º A diligência interrompe o prazo de julgamento cuja recontagem começa com o recebimento dos resultados da mesma.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 266** É assegurado ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional até 15.12.1998 o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §3º, da Constituição Federal.

**Art. 267** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, ao servidor público, bem como a seus dependentes, que, até a data da promulgação da Emenda Constitucional 20, de 15.12.1998 tenham cumprido integralmente os requisitos para obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

*Parágrafo único.* O servidor público que tendo cumprido integralmente os requisitos para aposentadoria e que optar por permanecer na ativa é isentado da contribuição previdenciária.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 51  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SEÇÃO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 268** Podem ser instituídos incentivos funcionais, além dos previstos nos Planos de Carreira específicos, através de Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I. prêmio pela apresentação de idéias, trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;
- II. concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

**Art. 269** É assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- I. de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- II. inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III. de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

**Art. 270** Poderá ser instituído um Fundo Municipal de Aposentadoria Complementar abrangendo todos os servidores municipais, inclusive os do magistério, que se responsabilizará parcialmente pela complementação de aposentadoria devida a servidores que se aposentem com remuneração superior ao teto fixado pelo INSS, conforme legislação específica.

**Art. 271** Fica assegurada aos servidores públicos efetivos a irredutibilidade de sua remuneração na transição desta Lei.

**Art. 272** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01.03.2007, revogando-se a Lei nº 218 de 28.09.92, a Lei nº 360 de 28.05.98, a Lei nº 364 de 29.07.98, a Lei nº 400 de 13.10.99, a Lei nº 472 de 10.12.01, a Lei nº 474 de 04.02.02, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 19 de abril de 2007.

*Adão Unirio Rolim*  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – 52  
MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**ESTATUTO DOS SERVIDORES**  
**DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I .....	9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DA DIRETORIA GERAL.....	9
CAPÍTULO II .....	10
DOS PRINCÍPIOS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....	10
TÍTULO II .....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO I.....	10
DOS CONCEITOS.....	10
CAPÍTULO II .....	11
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO .....	11
SEÇÃO I.....	11
DOS REQUISITOS.....	11
SEÇÃO II.....	12
DO CONCURSO .....	12
CAPÍTULO III .....	12
DO PROVIMENTO .....	12
SEÇÃO I.....	13
DA NOMEAÇÃO.....	13
SEÇÃO II.....	13
DA POSSE E DO EXERCÍCIO .....	13
SEÇÃO III.....	15
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO .....	15
SEÇÃO IV .....	15
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	16
SEÇÃO V .....	17

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

DA ESTABILIDADE.....	17
SEÇÃO VI.....	17
DA READAPTAÇÃO.....	17
SEÇÃO VII.....	18
DA REVERSÃO.....	18
SEÇÃO VIII.....	18
DA REINTEGRAÇÃO.....	18
SEÇÃO IX.....	19
DA DISPONIBILIDADE.....	19
SEÇÃO X.....	19
DO APROVEITAMENTO.....	19
CAPÍTULO IV.....	20
DA VACÂNCIA.....	20
CAPÍTULO V.....	21
DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO.....	21
SEÇÃO I.....	21
DA REMOÇÃO.....	21
SEÇÃO II.....	21
DA REDISTRIBUIÇÃO.....	21
SEÇÃO III.....	22
DA SUBSTITUIÇÃO.....	22
TÍTULO III.....	22
DA CLASSE FUNCIONAL.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DA PROGRESSÃO VERTICAL.....	23
TÍTULO IV.....	23
DOS DIREITOS E VANTAGENS.....	23

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

CAPÍTULO I.....	24
DOS DIREITOS.....	24
SEÇÃO I.....	24
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.....	24
SEÇÃO II.....	26
DAS FÉRIAS.....	26
SEÇÃO III.....	26
DAS LICENÇAS.....	26
SUBSEÇÃO I.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
SUBSEÇÃO II.....	27
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	27
SUBSEÇÃO III.....	29
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA.....	29
SUBSEÇÃO IV.....	29
LICENÇA À GESTANTE.....	29
SUBSEÇÃO V.....	30
LICENÇA PATERNIDADE.....	30
SUBSEÇÃO VI.....	30
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.....	30
SUBSEÇÃO VII.....	30
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO.....	30
SUBSEÇÃO VIII.....	31
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.....	31
SUBSEÇÃO IX.....	31
DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.....	31
SUBSEÇÃO X.....	32
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.....	32
SEÇÃO IV.....	32

4

Av. Getulio Vargas, 600 –CEP 79.490-000 –São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67)3295-2111E-mail:prefeitura.sgo@uol.com.br

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

DOS AFASTAMENTOS.....	32
SUBSEÇÃO I .....	32
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE.....	32
SUBSEÇÃO II .....	32
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO .....	32
SEÇÃO V .....	33
DAS CONCESSÕES .....	33
SEÇÃO VI .....	33
DO TEMPO DE SERVIÇO.....	33
SEÇÃO VII .....	35
DA APOSENTADORIA.....	35
SEÇÃO VIII .....	35
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA.....	35
SEÇÃO IX .....	36
DA PENSÃO.....	36
SEÇÃO X .....	37
DO DIREITO DE PETIÇÃO .....	37
CAPÍTULO II .....	38
DAS VANTAGENS .....	38
SEÇÃO I.....	39
DAS INDENIZAÇÕES .....	39
SUBSEÇÃO I .....	39
DA AJUDA DE CUSTO .....	39
SUBSEÇÃO II .....	40
DAS DIÁRIAS.....	40
SUBSEÇÃO III .....	40
DO TRANSPORTE.....	40
SEÇÃO II.....	41
DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO .....	41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

SUBSEÇÃO I .....	41
DO AUXÍLIO FAMÍLIA .....	41
SEÇÃO III.....	41
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS .....	41
SUBSEÇÃO I .....	42
DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO .....	42
SUBSEÇÃO II .....	42
DA FUNÇÃO GRATIFICADA.....	42
SUBSEÇÃO III .....	43
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.....	43
SUBSEÇÃO IV .....	44
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO .....	44
SUBSEÇÃO V .....	44
DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE .....	44
SUBSEÇÃO VI.....	45
DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS .....	45
SUBSEÇÃO VII.....	46
DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....	46
SUBSEÇÃO VIII.....	46
DA GRATIFICAÇÃO POR INTEGRAR COMISSÃO INTERNA .....	46
SUBSEÇÃO IX.....	46
DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO(VETADO).....	46
TÍTULO V .....	47
DO REGIME DISCIPLINAR .....	47
CAPÍTULO I .....	47
DOS DEVERES.....	47
CAPÍTULO II .....	47
DAS PROIBIÇÕES.....	47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>49</b>
<b>DA ACUMULAÇÃO</b> .....	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>49</b>
<b>DAS RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>50</b>
<b>DAS PENALIDADES</b> .....	<b>50</b>
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>53</b>
<b>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b> .....	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>53</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>54</b>
<b>DO AFASTAMENTO PREVENTIVO</b> .....	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>55</b>
<b>DA SINDICÂNCIA</b> .....	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>56</b>
<b>DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>56</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>56</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>56</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>56</b>
<b>DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS</b> .....	<b>56</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>58</b>
<b>DA DEFESA</b> .....	<b>58</b>
<b>SEÇÃO IV</b> .....	<b>59</b>
<b>DO JULGAMENTO</b> .....	<b>59</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>60</b>
<b>DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO</b> .....	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>61</b>
<b>DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b> .....	<b>61</b>
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>62</b>

7

Av. Getulio Vargas, 600 –CEP 79.490-000 –São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67)3295-2111E-mail:prefeitura.sgo@uoi.com.br

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	62
CAPÍTULO I.....	62
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	62
CAPÍTULO II.....	62
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	62